



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**

RECEBIDO EM:

21.08.2017

As 09:24 Horas

Ass: [assinatura]

Departamento Legislativo - 21 ago 2017 10:08

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER**

PROCESSO: 204/2017

PROTOCOLO: 2283/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 163/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2017/2020

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária 163/2017, que “**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO**”, exara o seguinte Parecer:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação de recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Município. Expõe que a Lei Complementar nº 101/2000 já trata sobre a aplicação dos recursos oriundos de alienações de bens e direitos, e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar já mencionada, "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos." Ademais, o inciso III do art. 6º da Lei Orgânica Municipal dita que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor sua aplicação.

Justifica, assim, que a fim de o Município criar uma legislação que trate diretamente e especificamente da aplicação de recursos oriundos de alienação de bens e direitos pertencentes ao patrimônio municipal, encaminha-se o presente projeto de lei para deliberação.

A Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente

Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-Presidente

Vereador **VOLNEI CRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo

Av. Dr. Casagrandre, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br